



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Conceição
9504-509 PONTA DELGADA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Distribua-se pelos Srs. Deputados
7 / 8 / 06
O Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão:

Economia

Para parecer até,

7 / 9 / 06

7 / 8 / 06

O Presidente,

Sua referência

Sua comunicação

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

Nossa referência
SAI/GRSP/2006-1080

Data
2006.07.25

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 18/2004/A, DE 13 DE MAIO, QUE ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES OS DECRETOS-LEIS NºS 550/99, DE 15 DE DEZEMBRO, E 554/99, DE 16 DE DEZEMBRO, QUE RESPECTIVAMENTE, ESTABELECEM O REGIME JURÍDICO DA ACTIVIDADE DE INSPECÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS A MOTOR E SEUS REBOQUES E O REGIME JURÍDICO DAS INSPECÇÕES TÉCNICAS DE AUTOMÓVEIS LIGEIROS, PESADOS E REBOQUES

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Presidência, de enviar a V. Exa., a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

[Handwritten signature]
O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Título: *Resposta Dec. Leg. Regional*

revisão alteração ao DL n.º 18/04/A de 93/05 que adapta à RA os Dec. Leis n.ºs 550/99, de 15/12, e 554/99, de 16/12, que respectivamente, estabelecem o regime jurídico da actividade técnica de veículos a motor, seus reboques e o regime jurídico das insp. técnicas de aut. ligeiros, pesados e reboques
Entrada n.º *34/06* de *06/06/06*

Arquivo n.º *102*

O Responsável,

LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada

2408

Proc. Nº

102

Data:

06 / 08 / 03



CA

a) _____

b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores os Decretos-Leis n.ºs 550/99, de 15 de Dezembro, e 554/99, de 16 de Dezembro, que, respectivamente, estabelecem o regime jurídico da actividade de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspecções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques

O Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro, que veio estabelecer o novo regime jurídico da actividade de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques, e o Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, que veio transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/96/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, alterada pela Directiva n.º 1999/52/CE, da Comissão, de 26 de Maio de 1999, e regular as inspecções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques, aplicam-se na Região Autónoma dos Açores com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio.

As especificidades regionais ditaram que, para além dos veículos constantes do anexo I do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, também fossem sujeitos a inspecção técnica obrigatória os veículos constantes do anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio.

Decorrido este tempo, verifica-se a necessidade proceder a alguns ajustamentos no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, nomeadamente rever a



- a) _____
b) _____

periodicidade das inspeções dos veículos fixada no referido anexo I e eliminar deste último os veículos afectos ao aluguer sem condutor, por não se justificar a existência desta categoria específica de veículos, sendo estes reconduzidos para a categoria que lhes corresponder no anexo I do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio

1. O artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

[...]

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)

5. Se nos três dias úteis seguintes à data de reabertura do centro móvel o veículo não for apresentado a reinspeção ou sendo-o se mantiverem



SA

- a) _____
b) _____

algumas das deficiências detectadas no âmbito de verificação anterior, será o mesmo reprovado, devendo tal facto ser comunicado à direcção regional competente em matéria de transportes terrestres para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 167.º do Código da Estrada.»

2. O anexo I a que se refere o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO I

[...]

Veículos	Periodicidade
1 — Motociclos.....	Quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente.
2 — Ciclomotores.....	Quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente.
3 — Tractores agrícolas e seus reboques, independentemente do seu peso bruto.....	Quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente.»

3. O anexo II a que se refere o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:



SA

a) _____

b) _____

«ANEXO II

[...]

- Veículos dos tipos 1 e 2 (motociclos e ciclomotores):

Pontos a controlar	Razões da não aprovação
1 - Dispositivos de travagem:	
1.1- Estado mecânico e funcionamento	
1.1.1- Cabos dos travões e comandos....	<ul style="list-style-type: none">- Cabos / Comandos danificados.- Desgaste ou corrosão excessivos.- Ligações dos cabos ou dos tirantes inseguras.- Guias dos cabos defeituosas.- Quaisquer entraves ao movimento livre do dispositivo de travagem.- Curso longo na alavanca de comando.- Folgas transversais na alavanca de comando.- Relação de deslocação entre alavanca e actuação \leq 6:1.
1.1.2 – Comportamento funcional.....	<ul style="list-style-type: none">-Travagem não modulável/ocorrência de bloqueamento.- Inexistência de variação gradual do esforço de travagem (trepidação). -Recuperação insuficiente após actuação - qualquer roda. - Pedal do travão (se existir) com folga lateral.



A

a) _____

b) _____

1.1.3 – Eficiência.....	<ul style="list-style-type: none">- Pedal do travão (se existir) com superfície antiescorregamento inexistente, mal fixa ou gasta.- Travão de estacionamento (se existir) com mau desempenho, bloqueio insuficiente ou curso longo.- Relação de travagem relacionada com a massa máxima autorizada (inferior a 50%).- Ciclomotores/Motociclos 4 rodas com ineficiência inferior a 50%, medida em desacelerógrafo.- No caso de o ensaio ser realizado em estrada (4 rodas) o desvio do veículo em relação linha recta é excessivo.
1.1.4 – Unidades de assistência à travagem.....	<ul style="list-style-type: none">- Bomba central (se existir) com fugas ou má fixação.- Servo freio (se existir) c/ funcionamento deficiente.
1.1.5 – Cintas, discos e calços dos travões.....	<ul style="list-style-type: none">- Desgaste excessivo das cintas (4 rodas).- Tambores (se acessíveis, nas 4 rodas) com desgaste excessivo.- Atacados por óleo, gorduras etc.- Riscos e fissuras nos discos.
2. – Direcção:	
2.1 – Guiador/volante.....	<ul style="list-style-type: none">- Fixação defeituosa do guiador à coluna.- Estado dos rolamentos da coluna e interferências no movimento completo do guiador.- Estado das forquilhas.- Folga radial e longitudinal nas forquilhas.- Fixação defeituosa no sistema de direcção (3/4 rodas)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

5

a) _____

b) _____

2.2 – Limitadores.....	- Limitadores de direcção – Regulação deficiente, deformação ou ausência.
2.3 – Alinhamento.....	- Desalinhamento das rodas da frente/retaguarda, com guiador perpendicular ao eixo do veículo.
3 – Visibilidade:	
3.1 – Campo de visibilidade.....	- Reduzido por deterioração ou colocação incorrecta de pára-ventos (se existir) (2 rodas). - Reduzido por colocação de objectos estranhos no pára-brisas (se existir - 3/4 rodas cabinadas). - Reduzido por aplicação de autocolantes nos vidros da frente, lateral ou retaguarda (3/4 rodas cabinadas). - Reduzido por existência de palas de sol deterioradas, ou ausência (3/4 rodas cabinadas). - Reduzido por existência de vidros com fissuras, riscos e manchas (3/4 rodas cabinadas).
3.1.2 – Limpa-vidros e lava-vidros.....	- Limpa-vidros e lava-vidros inoperacionais.
3.1.3 – Retrovisores.....	- Espelhos retrovisores – ausência, deterioração, ou fixação/regulação deficiente.
4 – Luzes, reflectores e equipamento eléctrico:	
4.1. – Luzes de estrada (máximos) e luzes de cruzamento (médios):	
4.1.1 – Estado e funcionamento.....	- Não funcionamento ou ausência de faróis. - Ópticas, vidros, lâmpadas com deficiência ou partidas. - Montagem não regulamentar ou colocação deficiente. - Cor de ópticas ou vidros irregulares.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

CA

a) _____

b) _____

4.1.2 – Alinhamento e eficácia.....	- Orientação assimétrica. - Intensidade reduzida dos feixes luminosos.
4.1.3 – Interruptores.....	- Mau estado ou fixação deficiente.
4.2. – Luzes de presença (facultativas se forem directamente ligados os médios).....	- Estado deteriorado e funcionamento incorrecto. - Cor incorrecta e eficiência visual insuficiente. - Interruptores em mau estado ou mal fixos.
4.3. – Luzes de travagem, indicadores de mudança de direcção, luzes da chapa de matrícula.	- Estado deteriorado ou funcionamento incorrecto. - Cor incorrecta ou eficiência visual insuficiente. - Interruptores em mau estado ou mal fixos.
4.4 – Reflectores e chapas retrorreflectoras:	
4.4.1 – Reflectores laterais (2 rodas)	- Ausência, mau estado, cor ou colocação irregular.
4.4.2 – Reflectores retaguarda (2 ou mais rodas)	- Ausência, mau estado, cor ou colocação irregular.
4.4.3 – Chapas retrorreflectoras (tricarros)	- Ausência, mau estado, cor ou colocação irregular.
4.5 – Ligações eléctricas:	
4.5.1 – Estado e fixação.....	- Cablagem com deficiências e ligações deficientes
4.6 – Luzes do painel de instrumentos....	- Não funcionamento de iluminação do velocímetro. - Luzes avisadoras – não funcionamento.
<hr/>	
5 – Equipamento diverso:	
<hr/>	
5.1 – Banco do condutor.....	- Estado, deficiente fixação.
5.2 – Bateria.....	- Fixação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

CA

a) _____

b) _____

5.3 – Avisador sonoro.....	- Funcionamento ou inexistência.
5.4 – Velocímetro.....	- Inexistente.
6 – Efeitos nocivos:	
6.1 – Sistema de escape.....	- Fugas, montagem deficiente.
6.2 – Emissão de gases de escape.....	- Teor superior ao regulamentar.
6.3 – Ruído.....	- Nível superior ao regulamentar.
6.4 – Derrames.....	- Derrames de óleo ou fluidos poluentes.
7. – Eixos, rodas, suspensão e transmissão:	
7.1 – Eixos.....	- Fissuras, deformações, soldaduras.
7.2 – Jantes.....	- Deformações, fissuras ou soldaduras. - Fixação deficiente ou corrosão excessiva.
7.3 – Pneumáticos.....	- Profundidade dos rastos não regulamentar. - Cortes, fissuras.
7.4 – Molas e amortecedores da suspensão.....	- Molas sem batentes, fixação deficiente. - Amortecedores com fugas, fixação e montagem incorrecta ou ausência.
7.5 – Transmissão.....	- Apoios, fixação e fugas.
8 – Quadro e acessórios do quadro:	
8.1 – Estado geral.....	- Deformações, corrosão e fissuras.
8.2 – Tubos de escape e silenciador.....	- Deficiente fixação, fugas ou corrosão excessiva.
8.3 – Reservatório e canalizações de combustível.....	- Inexistência de tampão. - Fio indicador de nível desligado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

SA

a) _____

b) _____

8.4 – Cabina (se existir):	- Canalizações deterioradas, má fixação ou deformações.
8.4.1 – Estado geral.....	- Deformações, corrosão excessiva.
8.4.2 – Fixação.....	- Deficiente fixação.
8.4.3 – Portas e fechos.....	- Funcionamento deficiente.
9 – Identificação do veículo:	
9.1 – Chapa de matrícula.....	- Deficiente ou inexistente.
9.2 – Número do quadro.....	- Não legível, inexistente ou diferente do constante no livrete.

- Veículos do tipo 3 (tractores agrícolas e seus reboques):

Pontos a controlar	Razões da não aprovação
1 - Dispositivos de travagem:	
1.1 – Estado mecânico e funcionamento:	
1.1.1 – Cabos dos travões e comandos....	- Cabos/comandos danificados. - Desgaste ou corrosão excessivos. - Ligações dos cabos ou dos tirantes inseguras. - Quaisquer entraves ao movimento livre do dispositivo de travagem. - Curso excessivo no pedal ou reserva insuficiente (tractor). - Folgas transversais no pedal de travão (tractor).
1.1.2 – Comportamento funcional.....	- Travagem não modulável/ocorrência de bloqueamento (tractor). - Inexistência de variação gradual do esforço de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

	<p>travagem – trepidação (tractor).</p> <ul style="list-style-type: none">-Recuperação insuficiente após actuação (tractor).- Pedal do travão com superfície antiescorregamento inexistente, mal fixa ou gasta (tractor).- Travão de estacionamento com mau desempenho, bloqueio insuficiente ou curso longo.
1.1.3 – Eficiência.....	<ul style="list-style-type: none">- Relação de travagem relacionada com a massa máxima autorizada inferior a 50% (tractor com desacelerógrafo).- Translação excessiva do veículo em teste de estrada.
1.1.4 – Unidades de assistência à travagem.....	<ul style="list-style-type: none">- Bomba central (se existir) com fugas ou má fixação.- Insuficiência de fluido ou falta de tampa reservatório.
1.1.5 – Cintas, discos e calços dos travões.....	<ul style="list-style-type: none">- Desgaste excessivo das cintas.- Tambores (se acessíveis) com desgaste excessivo.- Atacados por óleo, gorduras etc.- Riscos e fissuras nos discos.
1.1.6 – Sistema de acoplamento de travões (tractor/reboque)	<ul style="list-style-type: none">- Torneiras ou válvulas deficientes, estanquidade nos acoplamentos insuficiente e montagem deficiente.
2. – Direcção:	
2. 1 – Volante/coluna (tractor)	<ul style="list-style-type: none">- Folga radial ou longitudinal.- Estado dos rolamentos da coluna ou interferências no movimento completo do guiador.- <i>Cardans</i> com folgas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

SA

a) _____

b) _____

2.2 – Caixa de direcção (tractor)	- Fixação deficiente volante/coluna, deformações ou soldaduras. - Fixação defeituosa do sistema de direcção. - Fixação deficiente. - Fugas, folgas e estado dos guarda-pós.
2.3 – Limitadores de direcção (tractor).....	- Regulação deficiente, deformação ou ausência.
2.4 – Barras de direcção, tirantes, rótulas e articulações (tractor)	- Deformações, fissuras ou soldaduras. - Ligações defeituosas e folgas.
2.5 – Direcção assistida (tractor - quando existir)	- Fugas de fluido e tubagem não homologada.
3 – Visibilidade:	
3.1 – Campo de visibilidade.....	- Reduzido por colocação de objectos estranhos no pára-brisas (tractores cabinados). - Reduzido por aplicação de autocolantes nos vidros da frente, retaguarda (tractores cabinados). - Reduzido por existência de palas de sol deterioradas, ou ausência (tractores cabinados). - Reduzido por existência de vidros com fissuras, riscos e manchas (tractores cabinados).
3.1.2 – Limpa-vidros e lava-vidros.....	- Limpa-vidros e lava-vidros inoperacionais (tractores cabinados).
3.1.3 – Retrovisores.....	- Espelhos retrovisores – ausência, deterioração, ou fixação/regulação deficiente.
4 – Luzes, reflectores e equipamento eléctrico:	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

CA

a) _____

b) _____

4.1 – Luzes de estrada (máximos) e luzes de cruzamento (médios):	
4.1.1 – Estado e funcionamento.....	- Não funcionamento ou ausência de faróis. - Ópticas, vidros, lâmpadas com deficiência ou partidas. - Montagem não regulamentar ou colocação deficiente. - Cor de ópticas ou vidros irregulares.
4.1.2 – Alinhamento e eficácia.....	- Orientação assimétrica. - Intensidade reduzida dos feixes luminosos.
4.1.3 – Interruptores.....	- Mau estado ou fixação deficiente.
4.2 – Luzes de presença, delimitadoras, chapa de matrícula.....	- Estado deteriorado e funcionamento incorrecto. - Cor incorrecta e eficiência visual insuficiente. - Interruptores em mau estado ou mal fixos.
4.3 – Luzes de travagem, indicadores de mudança de direcção e luzes da chapa de matrícula.....	- Estado deteriorado ou funcionamento incorrecto. - Cor incorrecta ou eficiência visual insuficiente. - Interruptores em mau estado ou mal fixos.
4.4 – Luzes de perigo.....	- Estado, funcionamento de comutadores. - Não funcionamento ou falta de intermitência.
4.5 – Luzes de nevoeiro à retaguarda (quando instaladas)	- Fixação, cor e eficácia não regulamentar.
4.6 – Luz rotativa.....	- Cor não regulamentar, ausência ou não funcionamento.
4.7 – Reflectores à retaguarda (não reboques)	- Ausência, mau estado ou colocação irregular.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

SA

a) _____

b) _____

4.8 – Placas retrorreflectoras (reboques)...	- Ausência, mau estado ou colocação irregular.
4.9 – Triângulo de marcha lenta.....	- Ausência, mau estado ou irregular.
4.10 – Ligações eléctricas.....	- Estado, fixação deficiente.
4.11 – Luzes painel instrumentos.....	- Iluminação velocímetro inexistente ou deficiente. - Ausência de luzes avisadoras ou ineficiência.
4.12 – Triângulo de pré-sinalização.....	- Ausência, estado ou não homologação.
5 – Equipamento diverso:	
5.1 – Banco do condutor.....	- Estado, deficiente fixação.
5.2 – Bateria.....	- Fixação.
5.3 – Avisador sonoro.....	- Funcionamento ou inexistência.
5.4 – Velocímetro.....	- Inexistente.
6 – Efeitos nocivos:	
6.1 – Sistema de escape.....	- Fugas, montagem deficiente.
6.2 – Emissão de gases de escape.....	- Teor superior ao regulamentar.
6.3 – Ruído.....	- Nível superior ao regulamentar.
6.4 – Derrames.....	- Derrames óleo ou fluidos poluentes.
7 – Eixos, rodas, suspensão e transmissão:	
7.1 – Eixos.....	- Fissuras, deformações e soldaduras.
7.2 – Jantes.....	- Deformações, fissuras ou soldaduras. - Fixação deficiente ou corrosão excessiva.
7.3 – Pneumáticos.....	- Profundidade dos rastos não regulamentar. - Cortes, fissuras.
7.5 – Transmissão.....	- Apoios, fixação e fugas.
8 – Quadro e acessórios do quadro:	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

SA

a) _____

b) _____

8.1 – Estado geral.....	- Deformações, corrosão e fissuras.
8.2 – Tubos de escape e silenciador.....	- Deficiente fixação, fugas ou corrosão excessiva.
8.3 – Reservatório e canalizações de combustível.....	- Inexistência de tampão. - Canalizações deterioradas, má fixação ou deformações.
8.4 – Cabina (se existir):	
8.4.1 – Estado geral.....	- Deformações, corrosão excessiva.
8.4.2 – Fixação.....	- Deficiente fixação.
8.4.3 – Portas e fechos.....	- Funcionamento deficiente.
8.5 – Dispositivo de engate para reboque.	- Deformação ou má fixação do dispositivo de engate. - Inexistência do dispositivo de segurança de engate.
9 – Identificação do veículo:	
9.1 – Chapa de matrícula.....	- Deficiente ou inexistente.
9.2 – Número do quadro.....	- Não legível, inexistente ou diferente do constante no livrete.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio

É aditado o artigo 6.º-A ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, com a seguinte redacção:



SA

- a) _____
- b) _____

Artigo 6.º-A

Periodicidade da inspeção de outras categorias de veículos

A periodicidade da inspeção dos automóveis pesados de passageiros, automóveis pesados de mercadorias, reboques e semi-reboques com peso bruto superior a 3500 kg, com excepção dos reboques agrícolas, automóveis ligeiros licenciados para transporte público de passageiros e ambulâncias, automóveis ligeiros de mercadorias, automóveis ligeiros de passageiros, automóveis utilizados no transporte escolar e automóveis ligeiros licenciados para a instrução, e restantes automóveis ligeiros referidos no anexo I do Decreto-Lei 554/99, de 16 de Dezembro, é a seguinte:

- a) Automóveis pesados de passageiros, um ano após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente;
- b) Automóveis pesados de mercadorias, um ano após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente;
- c) Reboques e semi-reboques com peso bruto superior a 3500 kg, com excepção dos reboques agrícolas, um ano após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente;
- d) Automóveis ligeiros licenciados para transporte público de passageiros e ambulâncias, um ano após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente;
- e) Automóveis ligeiros de mercadorias, quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois em dois anos;
- f) Automóveis ligeiros de passageiros, quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois em dois anos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

- g) Automóveis utilizados no transporte escolar e automóveis ligeiros licenciados para a instrução, um ano após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente;
- h) Restantes automóveis ligeiros, quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois em dois anos.

Artigo 3.º

Norma transitória

Mantêm-se válidas as fichas de inspeção e respectivas vinhetas emitidas em data anterior à data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Julho de 2006.

PELO PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

SÉRGIO HUMBERTO ROCHA DE ÁVILA